



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 008/2010

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 003/2010, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE
AUTUAÇÃO 29 DE JANEIRO DE 2010

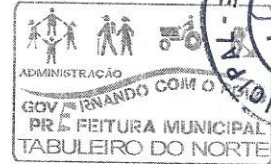
REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MESSAGEM Nº 003/2010

Tabuleiro do Norte, 25 de Janeiro de 2010.

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

*Atenção e respeito
 minimize
 com petição
 Graças*

Submeto à superior deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei incluso que trata da doação do prédio da antiga Escola Manoel André Chaves, a Associação Jocelina e José André - AJJA, CNPJ Nº 11.454.927/0001-18, com a finalidade de instalação da associação reconhecida como de utilidade pública Lei Municipal Nº 1063 de 25 de janeiro de 2010, atendendo a uma reivindicação da comunidade e à necessidade de ampliação de atividades de organizações associativas de defesa dos direitos sociais.

Justificando-se o pleito por esse trabalho que será desenvolvido pelos associados e com o presente projeto de lei, o Município cede o imóvel rural localizado no Sítio Coberto, Zona Rural do Município de Tabuleiro do Norte, com descrições técnicas conforme a Memorial Descritivo anexo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, onde esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação da presente matéria, pelo que desde já agradecemos.

Respeitosamente,

[Signature]
 Raimundo Dinarado da Silva Maia
 Prefeito Municipal

SECRETARIA

05/02/10
 Expediente lido na Sessão

Câmara Mun. de Tab. do Norte
 Recebido em *27/01/10*

[Signature]
 VISTO

Expediente lido na Sessão

[Signature]
 SECRETARIA



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Gerando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonoite.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonoite.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 003/2009,

DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a doação de imóvel rural, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação de um imóvel rural de sua propriedade, localizado na zona rural do Município à ASSOCIAÇÃO JOCELINA E JOSÉ ANDRÉ - AJJA, inscrita no CNPJ Nº 11.454.927/0001-18, medindo 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros) do ponto A ao B, em direção NORTE, confrontando-se com o imóvel pertencente a Igreja Católica, do ponto B ao C medindo 50,25 (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros) em direção ao LESTE confrontando-se com o imóvel de Francisco Alves Chaves, do ponto C ao D, medindo 39,20 (trinta e nove metros e vinte centímetros), em direção ao SUL confrontando-se com o imóvel de Vicente Rodrigues dos Santos, do ponto D ao A medindo 50,25 (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros) em direção ao OESTE confrontando-se com a CE 377, que liga a sede do Município de Tabuleiro do Norte - CE, ao Distrito de Peixe Gordo, perfazendo uma área total de 1.969,80 m² (hum mil e novecentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta centímetros, formando assim um polígono regular.

Art. 2º - O terreno definido no art. 1º, desta lei, destina-se a instalação da Associação Jocelina e José André - AJJA, reconhecida como de utilidade pública conforme Lei Municipal Nº... de 25 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 25 de janeiro de 2010.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

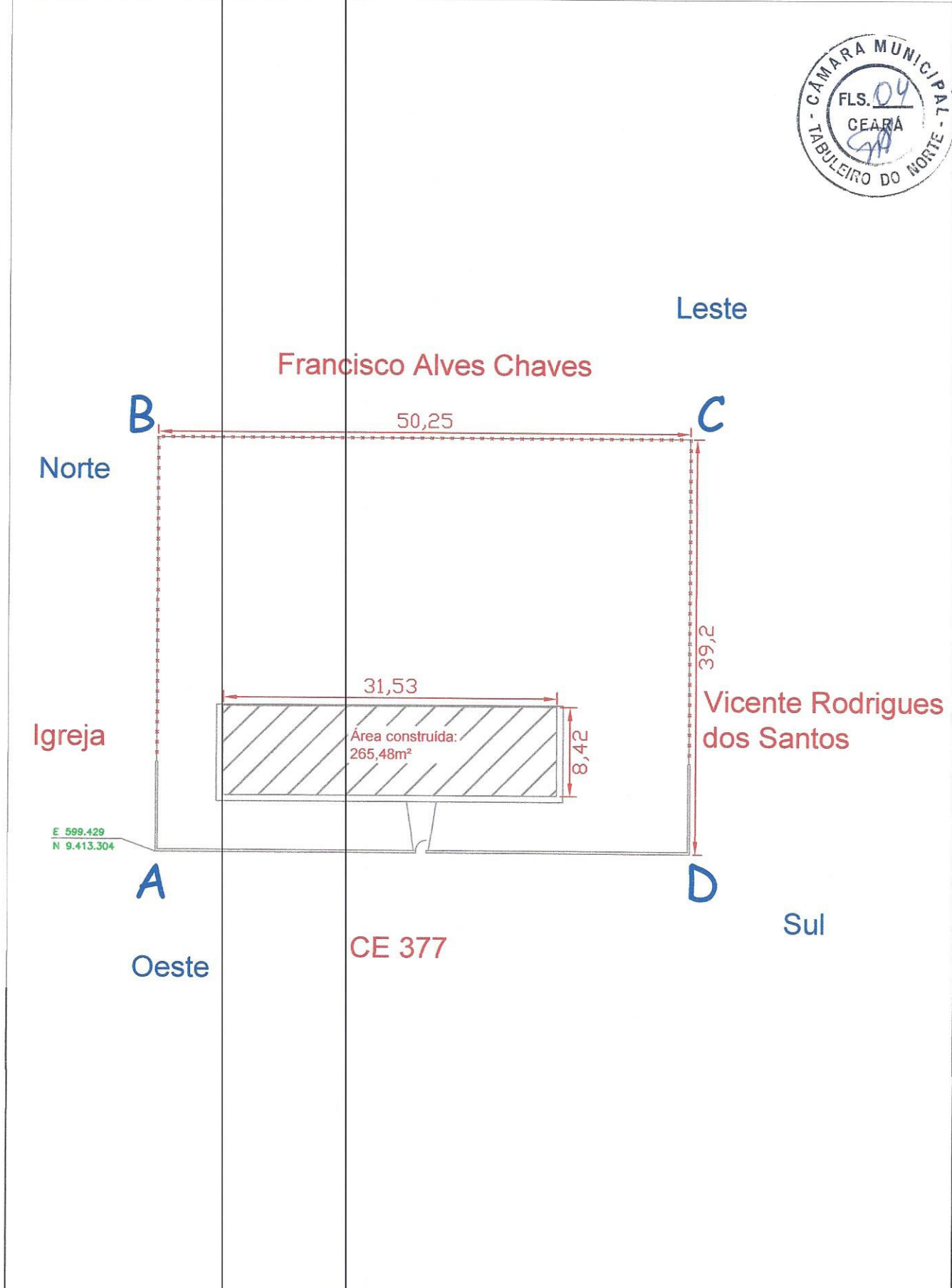
Expediente lido na Sessão

SECRETARIA



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
RUA: PADRE CLIGERIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP. 82.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo



Folha Única	Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte		
Escala 1:500	Escola E.B. Manoel André Chaves Localidade: Coberto		
Data 02/2009	Áreas Terreno 1.969,8m² Construído 265,48m²	Resp. Técnico PREF. MUM. DE TAB. DO NORTE	Desenho Rosany M. B. Lima

Mariano José de Freitas
Eng.º Civil - CREA CE 005533-D
Matrícula 1133



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL RURAL

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO COBERTO

TABULEIRO DO NORTE-CE CEP 62960-000.

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE -CE

CNPJ -- 07891682000119

CGF -- 069206465

Imóvel Rural pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte - Ce, medindo 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros), do ponto A ao B, em direção ao NORTE, confrontando-se com o imóvel pertencente a Igreja Católica, do ponto B ao C medindo 50,25m (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros) em direção ao LESTE confrontando-se com o imóvel de Francisco Alves Chaves, do ponto C ao D, medindo 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros), em direção ao SUL confrontando-se com o imóvel de Vicente Rodrigues dos Santos, do ponto D ao A medindo 50,25m (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros), em direção ao OESTE confrontando-se com A CE 377 -que liga a sede do município de Tabuleiro do Norte -CE, ao distrito de Peixe Gordo.

A área total do imóvel e de 1.969,8 m² (hum mil e novecentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta centímetros), formando assim um polígono regular.

Tendo encravado um prédio em alvenaria rebocado, coberto com telha cerâmica e madeiramento em maçaranduba, onde atualmente funciona uma escola da rede pública municipal.

Área construída = 265,48m (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito centímetros).

Tabuleiro do Norte - CE, 02 de Março de 2009

Expediente lido na Sessão

28/03/09

SECRETARIA

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas
Eng.º Civil - CREA CE 005533-D
Matrícula 1133



Estado do Ceará
 Poder Judiciário
 Comarca de Tabuleiro do Norte
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
 Rua Maia Alarcón nº 221 – Fone: (088) 3424-1024
 Tabuleiro do Norte – Ceará

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

Pessoa Jurídica.

Maria Zulene Leitão Saraiva
 Escrevente Substituta
Maria Wanderleide Pessoa Chaves
 Escrevente Compromissada



CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Registro de Imóveis - Protesto de
 Títulos - Tabelionato
 Maria Zulene Leitão Saraiva
 Substituta Designada
 Maria Wanderleide Pessoa Chaves
 Escrevente Compromissada
 Tabuleiro do Norte - Ceará

CERTIFIÇO, atendendo a pedido feito verbalmente por pessoa interessada e em virtude da faculdade que me é conferida por lei, que revendo os livros de registro de imóveis deste Cartório, a meu cargo, até a presente data, verifiquei a inexistência de registro ou matrícula do imóvel rural, localizado no lugar Coberto, deste Município, que se diz apresentar a seguinte configuração descritiva: Partindo do ponto “A” na direção leste, mede 39,20 m até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção ao sul, mede-se 50,25 m até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção ao oeste, mede-se 39,20 m até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção ao norte, mede-se 50,25 m até o ponto inicial “A”. Fechando desta forma o polígono regular de área total de **1.969,8 m²**. Tendo encravado um prédio em alvenaria rebocado, coberto com telha cerâmica e madeiramento em maçaranduba, com área construída de 265,48 m², onde atualmente funciona a Escola de Ensino Básico Manoel André Chaves, da rede pública municipal, limitando-se ao norte com a Igreja; ao leste com o imóvel do Sr. Francisco Alves Chaves, casado, agricultor; ao sul com o imóvel de Vicente Rodrigues dos Santos, casado, agricultor; e ao oeste com a CE 377, em nome do **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**, CNPJ nº 07.891.682/0001-19, ou em nome de quem quer que seja.

Validade: noventa (90) dias.
 O referido é verdade. Dou fé.

Tabuleiro do Norte-CE., 28 de outubro de 2009.

Maria Zulene Leitão Saraiva
 Maria Zulene Leitão Saraiva – Substituta
 Maria Wanderleide Pessoa Chaves
 Escrevente Compromissada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO Nº 06/97	
Emolumentos R\$	34,43
FERMOJU R\$	1,73
PERCR\$	4,00
— R\$	
Selo Nº	DD735385
TOTAL	40,16

xpediente lido na Sessão
[Signature]
 SECRETARIA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral




Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.454.927/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JOCELINA E JOSE ANDRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJJA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
TIPO DE REGISTRO SIT COBERTO		NÚMERO 00000	COMPLEMENTO
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 14/01/2010 às 11:10:29 (data e hora de Brasília).			

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)

Expediente lido na Sessão
28/01/10

SECRETARIA



TRASLADO DA ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO JOCELINA E JOSÉ ANDRÉ

“ATA DE CRIAÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO JOCELINA E JOSÉ ANDRÉ”, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E COORDENADORES DE NÚCLEOS

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de dois e nove (2009), por volta de dezessete (17) horas, em reunião realizada na Escola Municipal Manoel André Chaves, localizada no Sítio Coberto, Tabuleiro do Norte-CE, com as presenças de **Alneli Costa Lima, Antônio Elieno Maia, Elisneian Chaves, Flaubeno Gadelha Chaves, Franceana Mendes Chaves, Franceandra Mendes Chaves, Gilles Chaves dos Santos, Isaura Augusta da Silva, Joiceandra Mendes Chaves, Johnny Herbet Chaves, José Erivilson de Lima, Joseandro Mendes Chaves, Maria Bezinha Gadelha Chaves, Maria Elisgardência Oliveira Maia, Maria José Chaves, Raimunda Augusta da Silva, Rosângela Moreira Maia e Raimunda Mundira Chaves**. Assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação a Sra. **Joiceandra Mendes Chaves**, convidando a mim **Franceana Mendes Chaves** para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da presidente, li a ordem do dia para a qual fora convocada essa Assembléia Geral, com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto, criando a Associação; b) constituição e fundação definitiva da Associação; c) eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Coordenadores de Núcleos; d) outros assuntos relacionados à constituição e fundação da Associação. Iniciando-se os trabalhos, a presidente fez uma abordagem histórica, cultural e sociológica da comunidade, justificando a criação da Associação, tendo outras pessoas se manifestado sobre o assunto. Foi procedida a leitura da proposta de Estatuto da Associação, cuja divulgação foi feita através de *e-mail*. Todos tiveram oportunidade de pedir esclarecimentos e fazer sugestões, tendo sido feita algumas alterações na proposta original, e, em regime de votação, foi aprovado unanimemente o Estatuto, ao mesmo tempo em que se escolheu o nome da Associação. Na seqüência fez-se a eleição para os cargos da Diretoria conforme dispõe o Estatuto recém aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem a Diretoria: **Presidente** – Maria Bezinha Gadelha Chaves, brasileira, casada, Professora, com RG 467692 e CPF 247.733.443-34, residente no Sítio Coberto, Tabuleiro do Norte-CE; **Coordenador Geral** – Flaubeno Gadelha Chaves, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, com RG 20040102478-27 SSP-CE e com CPF 819.979.903-00, residente no Sítio Coberto, Tabuleiro do Norte-CE, e **Diretor Administrativo** – Gilles Chaves dos Santos, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, com RG 2001030023253-2ª via e CPF 000.419.843-31, residente na Rua Batista Maia, 4224, Tabuleiro do Norte-CE. Prosseguindo, foram eleitos para constituírem o **Conselho Fiscal**: José Erivilson de Lima, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, com RG 124865-80 SSP-CE e CPF 114.988.383-91, residente na Rua Professor José Silveira, 519, Casa 12, Passarela, Fortaleza-CE, Elisneian Chaves, brasileira, solteira, estudante, com RG 2004034014563 SSP-CE e com CPF 026.718.273-26, residente na Rua Vicente Tavares Bezerra, 188, Crato-CE, e Rosângela Moreira Maia, brasileira, solteira, fisioterapeuta, com RG 206662090, CPF 542.508.893-00, residente na Rua Coronel Pio Gadelha, 4461, Tabuleiro do Norte-CE. Foram eleitos para a Coordenação de Núcleos os seguintes membros: **Núcleo de Cidadania e Educação** – Maria Elisgardência Oliveira Maia, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG 2003021071573 SSP-CE e CPF 731.667.154-87, residente na Rua Alípio Franklin de Andrade, 4198, Tabuleiro do Norte-CE; **Núcleo Verde** – Joseandro Mendes Chaves, brasileiro, solteiro, motorista, com RG 252926392 SSP-CE e CPF 837.914.343-49, residente na Rua Lino Fernandes, 54, Tabuleiro do Norte-CE; **Núcleo de Esporte** – Johnny Herbet Chaves, brasileiro, solteiro, gerente de área, com RG 189089489 e CPF 519.399.753-87, residente na Rua Coronel Pio Gadelha, 4855, Tabuleiro do Norte-CE. Sendo que o **Núcleo de Cultura** ficou vacante, autorizando-se à Diretoria que escolha para o primeiro mandato o(a) Coordenador(a). A Assembléia Geral, excepcionando o Estatuto, escolheu Franceana Mendes Chaves, brasileira, solteira, estudante, com RG 3068289-96 e CPF 916.760.453-68, residente na Rua Vicente Tavares Bezerra, 188, Crato-CE, como suplente do Diretor Administrativo. Embora não estivesse presente nesta reunião, mas por ter discutido previamente a criação da presente Associação, a Assembléia Geral decidiu considerar também

33
 CAMARA MUNICIPAL - MORTO - 10
 FLS. 09
 CEARÁ
 [Handwritten signatures and initials]

como membro fundador da Associação: Frans Beno Gadelha Chaves. A Assembléia Geral imediatamente deu posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos Coordenadores de Núcleos eleitos, iniciando o exercício do mandato a partir de hoje, com término em trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012). Vale ainda ressaltar que, a primeira ação da Associação foi na data de hoje, realizando a confraternização de natal com as crianças da comunidade. Presentes ainda na reunião: Laís Chaves Maia, Francisco Mendes Chaves Neto, Lara Maria Chaves Maia, Lucas Costa Machado e Arthur Mendes Chaves, menores de idade, razão pela qual são impossibilitados de serem sócios, mas participaram de todas as discussões. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, e eu (Franceana Mendes Chaves) lavrei e assinei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Assinaturas: Franceana Mendes Chaves, Joceandra Mendes Chaves, Elisneian Chaves, Alneli Costa Lima, Joseandro Mendes Chaves, Antônio Elieno Maia, Franceandra Mendes Chaves, Johnny Herbet Chaves, José Erivilson Lima, Maria Elisgadênia Oliveira Maia, Rosangela Moreira Maia, Flaubeno Gadelha Chaves, Gilles Chaves dos Santos, Maria José Chaves, Raimunda Augusta da Silva, Maria Bezinha Gadelha Chaves, Isaura Augusta da Silva e Raimunda Mundira Chaves.” O presente está conforme ata assinada por todos os sócios fundadores presentes na Assembléia Geral. Eu, (Franceana Mendes Chaves), Secretária nomeada para o ato, digitei e subscrevo.

Franceana Mendes Chaves
 Franceana Mendes Chaves

1º SERVIÇO REGISTRAL - RTD
 CARTÓRIO CARLOS - RFO. DE TÍTULOS E DOC.
 Rua: 2900 SIDL
 2912-09
 [Handwritten signature]

1º SERVIÇO REGISTRAL - RPJ
 CARTÓRIO CARLOS - RFO. PESSOA JURÍDICA
 Rua: 2900 SIDL
 2912-09
 33
 00701 3404
 2.78 39113
 AE 696876
 Antônio Edson [Handwritten signature] dos Santos

REGISTRAL
 11 AC 688876
 [QR Code]

Expediente lido na Sessão
 [Handwritten initials]
 SECRETARIA



CEDULA DE IDENTIDADE

FOLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

Maria Bezinha Gadelma Chaves

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO CEARÁ 467.692-2a.Via.

MARIA BEZINHA GADELMA CHAVES

Hilario Domingos de Almeida

Maria de Lourdes de Almeida

Lim. do Norte - (CE) 17/06/1.950

NATURALIDADE

ROSALENE

13/01/81

DIRTOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

247.733.443-34

Nome

MARIA BEZINHA GADELMA CHAVES

Nascimento

17/06/1950

www.cpf.com

Emissão

Este documento possui validade em todo o território nacional.

Para saber mais informações consulte o site www.receita.fazenda.gov.br

CORREIOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Flaubert Gadelha Chaves

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: FLAUBERT GADELHA CHAVES

Inscrição: 8.9979903-00

Data do Nascimento: 24/10/79

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: Flaubert Gadelha Chaves

FLAUBERT GADELHA CHAVES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 13/08/97

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2004010247827

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/7/2004

NOME: FLAUBERT GADELHA CHAVES

FILIAÇÃO: FRANCISCO CANDIDO CHAVES E MARI A BEZINHA GADELHA CHAVES

NATURALIDADE: LIMOEIRO DO NORTE-CE

DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1979

DOB, ORIGEM: CEKT.NASC. 3.616 L A-04 F

180V TABULEIRO DO NORTE.CE

CPF: 81997990300 ID. ANT. 327227998

FORTALEZA CE

LEI Nº 7.113 DE 29/08/83



ALVARÁ DE LICENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Governando Com o Povo

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME ASSOCIAÇÃO JOCELINA E JOSÉ ANDRE

ENDEREÇO SÍTIO COBERTO - ZONA RURAL - TAB. DO NORTE-CE

ATIVIDADE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

INSCRIÇÃO
CÓDIGO 1121.00.00
CAD. ECONÔMICO 1.717
CAD. FÍSICO

RESTRICÇÕES AFIXAR ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

DATA 11 01 10 VALIDADE 31 12 10

Maria Edineide da Silva Maia
Secretária de Finanças
Ato de Nomeação 150

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JOCELINA E JOSÉ ANDRÉ

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO JOCELINA E JOSÉ ANDRÉ também doravante denominada **AJJA**, constituída em 26 de dezembro de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Sítio Coberto, nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A **AJJA** tem por finalidade a defesa da dignidade, a construção da cidadania e o resgate da auto-estima dos moradores do Sítio Coberto e, para tanto, poderá fazer a:

- a) promoção do voluntariado;
- b) promoção do desenvolvimento sócio-econômico e combate à pobreza;
- c) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- d) promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Art. 3º A **AJJA** observará os seguintes preceitos:

- a) não distribuição entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) aplicação integral de sua receita na consecução do respectivo objeto social;
- c) desenvolvimento de serviços, programas, projetos ou planos de ações para a comunidade do Sítio Coberto;

§ 1º não será aceito ou será excluído da ONG quem se utilizar ou tentar se utilizar dela para promoção pessoal, política ou religiosa, sua ou de terceiros, bem como, quem atentar contra as normas e princípios estatutários.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a **AJJA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual ou religião.

§ 3º A **AJJA** atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ações, bem como, prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos.

Art. 4º Com o propósito de manter sua independência, a **AJJA** não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade política partidária ou religiosa.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades, a **AJJA** se organizará em Núcleo de atividade ou em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Expediente lido na Sessão

28 / 01 / 20


SECRETARIA



Art. 6º A **AJJA** é constituída por número ilimitado de membros, que compartilhem os objetivos e princípios da Associação, sendo classificados como:

- a) **membros fundadores**: aqueles que participarem da fundação da Associação e se comprometeram com as suas finalidades;
- b) **membros efetivos**: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral;
- c) **membros honoríficos**: as pessoas físicas que de alguma forma tenha ajudado na realização das atividades da **AJJA** ou nos fins por ela perseguidos.

§ 1º Os membros, independentemente da classificação, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria ou Assembléia Geral.

§ 2º Os membros honoríficos não terão qualquer responsabilidade social na gestão da instituição, dever ou direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 7º São direitos dos membros fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - receber prestação de contas, com frequência determinada pelo Regimento Interno, a qual detalhará quais as atividades realizadas pelos Núcleos de atividades.

Art. 8º São deveres dos membros fundadores e efetivos:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões dos órgãos da **AJJA**;
- III - contribuir financeiramente para entidade, no valor que se comprometer com a Associação;
- IV - comparecer à Assembléia Geral e acatar suas decisões;
- V - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **AJJA**;
- VI - não utilizar a **AJJA** para se promover pessoalmente nem para promover religião, político, partido ou candidato.

Art. 9º Será excluído do quadro associativo, o membro que descumprir o presente estatuto.

§ 1º Antes da decisão de exclusão, será entregue ao associado correspondência, pelos correios, e-mail ou outro meio, relatando a falta que ele praticou e serão aguardados 5 (cinco) dias para sua resposta.

§ 2º Esgotado o prazo, com ou sem resposta, a Diretoria decidirá sobre a exclusão, podendo antes realizar diligência.

§ 3º A decisão de exclusão de membro será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria e dela caberá recurso sempre à Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A **AJJA** terá os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo;
- V - Núcleos.

Art. 11 A **AJJA** não remunerará, sob qualquer forma, os membros da Diretoria nem de outro órgão, bem como, não pagará seus membros e voluntários pelas atividades desenvolvidas, salvo indenizações pelas despesas realizadas em favor da Associação, previamente autorizadas pela Diretoria ou para evitar-lhe prejuízo.

Parágrafo Único Nos casos previstos nos programas, projetos ou ações poderá haver contratação de pessoal para a sua execução, mediante a remuneração devida e prévio processo seletivo.

Art. 12 Todo e qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que faltar a um número de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, injustificadamente, será destituído do mandato pela Diretoria, cuja decisão poderá ser apreciada pela Assembléia Geral, se o interessado assim requerer.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 13 A Assembléia Geral, órgão soberano da **AJJA**, se constituirá dos membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - escolher os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Coordenadores de Núcleos;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno e outros instrumentos que se façam necessários à operação da **AJJA** e suas alterações;
- VI - destituir em última instância os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Coordenador de Núcleo;
- VII - decidir sobre plano de trabalho e orçamento da **AJJA** para o exercício seguinte;
- VIII - reformar as decisões de seus órgãos.

Art. 15 A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre as matérias previstas no art. 14, I e VII, e para:

1º RPJ
Termo 24
Tabira



- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16 A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de no mínimo, 1/5 dos membros fundadores e/ou efetivos, quites com as obrigações sociais.

Art. 17 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta ou e-mail cadastrado na Associação enviado aos associados ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20(vinte) dias e informando a pauta.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados (fundadores e efetivos) e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 1/3 dos associados.

Art. 18 As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas pela maioria simples dos associados.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e dissolução da Associação exige-se o voto da maioria absoluta dos associados e a Assembléia deve ser convocada especialmente para esse fim.

Seção II - Da Diretoria

Art. 19 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Coordenador Geral e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2(dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, devendo a eleição e a posse acontecerem, preferencialmente, no dia do término do mandato da Diretoria anterior ou, pelo menos, em data próxima anterior.

Art. 20 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programas, projetos e ações aprovados na Assembléia geral ou, em caso de urgência, apresentar ao Conselho Deliberativo para homologação;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - firmar convênio ou parceria com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar, transferir, demitir, licenciar e promover empregados;
- V - elaborar programa anual de atividades e seu orçamento sintético;
- VI - editar instruções, normas e ordens de serviço;
- VII - celebrar parcerias com outras entidades de Direito Público ou Privado.



1º RPJ
24
E

Art. 21 A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Art. 22 Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem com:

- I - violação do Código Civil e das normas jurídicas;
- II - violação das normas estatutárias ou regimentais;

Art. 23 Compete ao Presidente da **AJJA**:

- I - apresentar a **AJJA** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua apresentação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica de poderes, com prazo determinado para os mandatos;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria, mesmo quando não a tenha convocado;
- IV - outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de vigência;
- V - designar relatores para assuntos submetidos à Diretoria;
- VI - assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, cheques, documentos fiscais e contábeis, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operação de crédito e outros títulos de crédito;
- VII - assinar as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- VIII - submeter as contas da Associação ao Conselho Fiscal;
- IX - supervisionar as atividades da **AJJA**, promovendo os atos necessários à sua administração.

Art. 24 Compete ao Coordenador Geral:

- I - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - supervisionar as atividades dos Núcleos juntamente com o Presidente, articulando-os com vistas a alcançar seus objetivos e de forma que não destoem das finalidades essenciais da **AJJA**;
- III - prestar sua colaboração ao Presidente.
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral redigindo as atas e outros documentos e assinando-os com o Presidente e o Diretor Administrativo;
- V - dar publicidade aos associados acerca das notícias das atividades da entidade;
- VI - atuar na área de comunicação.

1º RPJ
Termo 27
Toburn 10/05



Art. 25 Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas em conjunto com o Presidente, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido à Assembléia Geral;
- VII - criar e atualizar o cadastro dos associados e dos colaboradores e voluntários;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IV - manter todo o numerário em instituição financeira;
- VI - buscar novas parcerias e quaisquer outras formas lícitas de captação de recursos para o incremento das atividades da **AJJA**.

Art. 26 Havendo vacância no cargo de Diretor Administrativo, de Coordenador Geral, de Coordenador de Núcleo ou do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, por maioria simples, indicará um substituto para completar o mandato, mas, se faltar mais de um ano de mandato, o substituto definitivo será escolhido na Assembléia Ordinária.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 27 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata perante a Assembléia Geral;

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da **AJJA**;
- II - fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo;



V - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

VI - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VII - convocar e representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;

VIII - requisitar à Diretoria, em qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Assembléia Geral ou pelo Presidente da AJJA ou por qualquer dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Seção IV - Conselho Deliberativo

Art. 29 O Conselho Deliberativo será formado pelos membros da Diretoria mais os Coordenadores de Núcleos.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Coordenador Geral.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria e da Coordenação de Núcleo.

Art. 30 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar e aprovar projetos, programas e ações ou homologá-los, no caso de a decisão ter sido tomada pela Diretoria;

II - aprovar a aceitação de doações com ou sem encargos, bem como outras que possam acarretar ônus de qualquer natureza;

III - aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;

IV - deliberar acerca de quaisquer assuntos que não integrem a atribuição de qualquer dos outros órgãos;

V - decidir as diretrizes e calendário do plano anual de atividades e o orçamento anual a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 31 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador Geral ou por, no mínimo, 3 (três) membros.

Seção V - Dos Núcleos

Art. 32 A AJJA terá os seguintes Núcleos:

I - **Cidadania e Educação**, com atuação nas áreas da ética, cidadania, direitos humanos, justiça, defesa dos interesses da comunidade, educação, informática, profissionalização, concursos e outras afins;

II - **Esporte**, com atuação nas áreas de realização de eventos esportivos, formação de grupos desportivos e outras afins;

III - **Cultura**, com atuação nas áreas da cultura, arte, dança, música, literatura, cinema, história (fotografia, personalidades, etc) e outras afins;

1º RPJ
Termo 24
Tabuleiro do



IV - Verde, com atuação nas áreas de meio ambiente, moradia, saneamento, logradouros e outras afins.

Art. 33 Cada Núcleo terá um Coordenador, escolhido pela Assembléia Geral, na mesma ocasião de escolha da Diretoria e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições.

§ 1º Todos os membros da **AJJA** devem participar de pelo menos um Núcleo, com exceção dos membros da Diretoria.

§ 2º Compete ao Núcleo elaborar o plano de atuação da **AJJA** na sua respectiva área de atuação, que, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, terá a ação, programa ou projeto organizado, dirigido e executado pelo respectivo Núcleo, podendo, contudo, se articular com a comunidade ou outras entidades para sua execução.

§ 3º No caso de urgência, a ação, projeto ou programa poderá ser autorizado pela Diretoria com posterior homologação do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV - DAS FONTES DE RECURSO

Art. 34 Constituem fontes de recursos da Associação:

I - doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - contribuição dos membros;

III - receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias celebradas com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

IV - rendimento financeiro e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Cada membro da **AJJA**, anualmente, declarará o valor mínimo de sua contribuição mensal, por 12 (doze) meses, ou se não contribuirá por não auferir renda suficiente.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 O patrimônio da **AJJA** será constituído:

I - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II - bens móveis, imóveis, corpóreos e incorpóreos, ações e títulos.

Art. 36 No caso de dissolução da **AJJA**, o patrimônio adquirido sem recursos públicos será transferido para a Associação Ação e Fé da Comunidade de Barrinha - ACAFEB ou outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objetivo social da **AJJA**.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução da **AJJA** ou de perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.



RPJ
24
CE

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 A prestação de contas da **AJJA** observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A **AJJA**, no prazo de cinco anos, terá um Regimento Interno que será elaborado por uma comissão nomeada pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral e disciplinará o seu funcionamento.

Art. 39 A **AJJA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 40 A **AJJA** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único - o presente Estatuto será revisado no primeiro trimestre de 2012, observando-se as disposições do artigo 17 e quorum de aprovação de maioria simples.

Art. 42 O exercício social da **AJJA** coincidirá com o ano civil.

Art. 43 O mandato dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos atuais Coordenadores de Núcleos terminará no dia 31 de janeiro de 2012.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Tabuleiro do Norte, 26 de dezembro de 2009.

expediente lido na Sessão
JP / 26 / 10
SECRETARIA

1º SERVIÇO REGISTRAL - RPJ
 CARTÓRIO CARLOS - REG. DE TÍTULOS E DOC.
 Fone: (85) 424-1411 - Tabuleiro do Norte - Ceará
 Protocolo 2981 - Livro 212 - Livro A-21
 Data 29.12.09
 Antônio Edison Carlos dos Santos
 Oficial

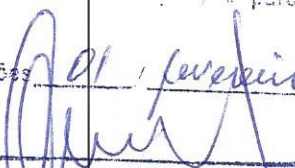


VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 1º SERVIÇO REGISTRAL - RPJ
 CARTÓRIO CARLOS - REG. PESSOA JURÍDICA
 Fone: (85) 424-1411 - Tabuleiro do Norte - Ceará
 Livro 4-02 - 34
 Data 21.12.09
 Form 216 Fe 21-9
 Selo AC 688877
 Antônio Edison Carlos dos Santos
 Oficial



A Comissão de Leg. Justiça e Cidadania e de
Des. Urb. Hab. Transp. e Meio Ambiente
para relatar e oferecer parecer

Sala das Sessões 01, fevereiro, 2010


V. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE Leg. Justiça e
Cidadania
INDICA O(A) VEREADOR(A) Graciel de
Guerreiro
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 01, 02, 2010
João Antonio Viana
Presidente Comissão

~~A Comissão de Leg. Justiça e Cidadania
encaminha à Com. Des. Urb. Hab. Transp. e Meio Ambiente
para relatar e oferecer parecer~~
~~Sala das Sessões 02, fevereiro, 2010~~

~~Presidentes~~



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente

PROCESSO Nº 008/2010.

RELATORA: VER. FRANCISCA DAS CHAGAS M. MOREIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 003/2010.

PARECER O Nº 001/2010.

Documento lido na Sessão
05/07/2010
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 003/2010, de 25 de JANEIRO de 2010, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a doação de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

Conforme o Regimento Interno da Câmara, o Presidente da Comissão, Vereador Francisco Massoloni da Silva indicou a Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira para a relatoria.

DOS FATOS


A Associação Jocelina e José André, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, identifica em seus estatutos a vontade de servir, nos diversos conceitos de serviços sociais à Comunidade de Coberto e adjacências.

Por outro lado, constata-se que o imóvel proposto à doação está em desuso pela Administração Municipal, razão mais do que justa, servir aos propósitos dos habitantes do Povoado de Coberto, deste Município, em suas diversas atividades comunitárias e sociais.

DO PARECER

Ante o exposto, esta relatoria recomenda a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 25 de novembro de 2009.


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro/Relatora



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Presidente


Ver. Lindalva Batista Linhares
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSO Nº 008/2010

RELATOR: VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 003/2010.

PARECER Nº 002/2010

Expediente lido na Sessão
05/02/2010
SECRETARI

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 003/2010, de 25 de janeiro de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a doação de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 29 de janeiro de 2010, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana, indicou o Ver. Garibalde3 Guerreiro como relator da matéria.

DOS FATOS

A alienação do imóvel, na forma de doação, definido na propositura em pauta, se enquadra nos requisitos estabelecidos no parágrafo único, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município.

Quanto aos princípios legais, a sua adequação demanda do interesse público e social relevante, visto que o mesmo servirá de sede para a Associação Jocelina e José André, da localidade de Coberto, deste Município.

O imóvel descrito na presente propositura se encontra em desuso, haja vista que a escola onde antes ali funcionava, foi desativada, fruto do programa de nucleação da educação desenvolvido neste Município,



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

onde várias escolas pequenas se unem, formando um núcleo educacional numa escola já existente.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 02 de fevereiro de 2010.

Ver. José Garibalde Guerreiro Freire
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. João Antonio Viana
Presidente

Ver. Rafael Maia Barros
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

OBJETO: Proj. de Lei nº . 003/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a doação de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

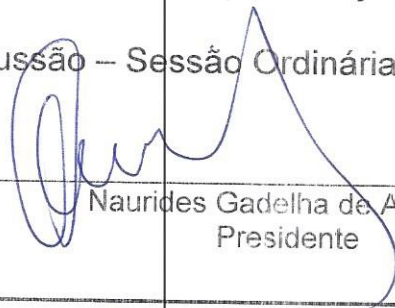
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA				X
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 05/02/2010.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

OBJETO: Proj. de Lei nº . 003/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a doação de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

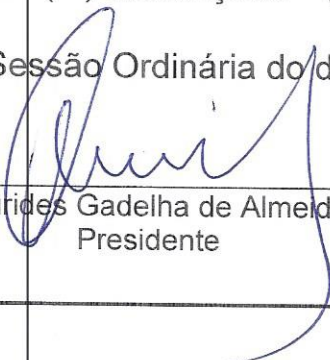
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 12/02/2010.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2010, DE 25 DE JANEIRO DE 2010, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a doação de imóvel rural, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um imóvel rural de sua propriedade, localizado na zona rural do Município de Tabuleiro do Norte à ASSOCIAÇÃO JOCELINA E JOSÉ ANDRÉ - AJJA, inscrita no CNPJ Nº 11.454.927/0001-18, medindo 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros) do ponto A ao B, em direção NORTE, confrontando-se com o imóvel pertencente a Igreja Católica, do ponto B ao C medindo 50,25 (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros) em direção ao LESTE confrontando-se com o imóvel de Francisco Alves Chaves, do ponto C ao D, medindo 39,20 (trinta e nove metros e vinte centímetros), em direção ao SUL confrontando-se com o imóvel de Vicente Rodrigues dos Santos, do ponto D ao A medindo 50,25 (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros) em direção ao OESTE confrontando-se com a CE 377, que liga a sede do Município de Tabuleiro do Norte ao Distrito de Peixe Gordo, deste Município, perfazendo uma área total de 1.969,80 m² (hum mil e novecentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta centímetros, formando assim um polígono regular.

Art. 2º - O terreno definido no art. 1º, desta lei, destina-se a instalação da Associação Jocelina e José André – AJJA, reconhecida como de utilidade pública, conforme a Lei Municipal Nº.1.063, de 25 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 19 de fevereiro de 2010.



Ver. João Antonio Viana
Presidente

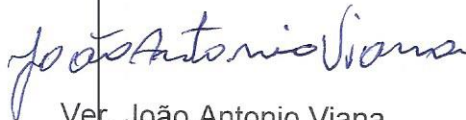


Ver. Rafael Maia Barros
Vice-Presidente



Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. João Antonio Viana
Presidente